

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**

Anúncio n.º 324/2013

**Insolvência pessoa singular (Requerida)
Processo: 1972/08.2TBOAZ**

Referencia: 4223128

Encerramento do processo

Maria de Fátima Paiva Coelho, Divorciado, nascido(a) em 08-09-1950, concelho de Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, BI — 7286518, Endereço: Rua das Águas, Margonça, 3720-000 Cucujães

Administrador Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf. Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Elaboração de rateio final e distribuição aos credores dos montantes em que foram contemplados no rateio.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.º 1, alínea a) a d) do CIRE.

30 de setembro de 2013. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

307287647



PARTE E

AGÊNCIA DE AVALIAÇÃO E ACREDITAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

Deliberação n.º 1859/2013

Alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos

Nos termos do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A e 76.º-B, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com republicação, designadamente a habilitação prevista no n.º 2 do referido artigo 76.º-B, compete ao Conselho de Administração da A3ES, ouvida a Direção-Geral do Ensino Superior, definir as situações em que a alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos implica a modificação dos objetivos do mesmo;

Nesse sentido, após audição da Direção-Geral do Ensino Superior, o Conselho de Administração da A3ES delibera o seguinte:

1 — Considera-se que modifica os objetivos de um ciclo de estudos a alteração de qualquer dos seguintes elementos caracterizadores do mesmo:

- a) A denominação;
- b) A duração normal;
- c) O número de créditos;
- d) No que se refere aos percursos alternativos, como ramos, variantes, áreas de especialização de mestrado ou especialidades de doutoramento:

- i) A introdução de novos percursos alternativos;
- ii) A fusão de percursos alternativos;
- iii) A supressão da totalidade dos percursos alternativos;
- iv) A alteração da sua duração normal;
- v) A denominação;

e) No que se refere às áreas predominantes:

- i) Uma alteração superior a 10 % do peso de cada uma no total dos créditos do ciclo de estudos;
- ii) Uma alteração superior a 10 % do peso do seu conjunto no total dos créditos do ciclo de estudos;

f) No que se refere às áreas obrigatórias:

- i) A supressão de uma ou mais;
- ii) Uma alteração superior a 10 % do peso de cada uma no total dos créditos do ciclo de estudos;

g) O número total de horas de contacto, quando se trate de uma alteração superior a 15 %;

h) O peso de cada uma das componentes das horas de contacto, quando se trate de uma alteração superior a 15 % em relação ao total das horas de contacto;

i) Os estabelecimentos de ensino superior associados, no caso dos ciclos de estudos acreditados para serem ministrados em regime de associação.

2 — A caracterização do ciclo de estudos a considerar para a análise a que se refere o número anterior é a que foi objeto de acreditação pela A3ES.

3 — Sempre que o ciclo de estudos em causa ainda esteja na fase de acreditação preliminar a caracterização a considerar para a análise a que se refere o n.º 1 é a da última alteração comunicada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

4 — Sempre que a instituição de ensino superior pretenda introduzir uma alteração abrangida pelo n.º 1, deve apresentar um pedido de acreditação prévia à A3ES.

1 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Alberto Manuel Sampaio de Castro Amaral*.

207300143

Regulamento n.º 392/2013

Aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos

Durante a X Legislatura, foi aprovado um conjunto de diplomas legais que visaram criar mecanismos de garantia da qualidade do ensino superior ou aperfeiçoar mecanismos já existentes, com particular destaque para a avaliação e a acreditação das instituições do ensino superior.

Assim, o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho), que aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas, fixou também os princípios gerais da acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos. Em desenvolvimento das opções fundamentais contidas neste diploma, a Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto, aprovou o regime jurídico da avaliação do ensino superior e a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior. Finalmente, o Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, instituiu a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, atribuindo-lhe a responsabilidade pelos procedimentos relativos à garantia da qualidade do ensino superior, nomeadamente os de avaliação e de acreditação.

Através do Regulamento n.º 504/2009 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2009), o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior aprovou, no exercício da habilitação conferida pelo n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.

Os resultados da aplicação do Regulamento n.º 504/2009 revelaram-se extremamente positivos, confirmando o acerto fundamental das opções nele tomadas, que não se justifica alterar. No entanto, decorridos três anos de vigência do regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, verifica-se que ele pode beneficiar em clareza de algumas alterações de pormenor e de uma nova sistematização.

É este o alcance do novo regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos